**Segundo Aditamento ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Celebrado entre*

**DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

*na qualidade de Debenturista,*

**AD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*na qualidade de Fiadora,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de agente fiduciário dos CRI*

[●] de fevereiro de 2023

**Segundo Aditamento ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

1. Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora:

**DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**,sociedade por ações, com sede naAvenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.421, 8º andar, Parte B, Jardim Paulista, CEP 01402-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 14.289.798/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.485.718, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

1. de outro lado, na qualidade de debenturista:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Debenturista”);

1. na qualidade de fiadora:

**AD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Marques de Pombal, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.874.686/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”) sob o NIRE n.º 54.300.006.343, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

1. e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, conj. 1401 - Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social(“Agente Fiduciário dos CRI”),

sendo a Emissora, a Debenturista, a Fiadora e o Agente Fiduciário e doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE**:

1. na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 14 de junho de 2021 (“AGE da Emissora”), foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com seu estatuto social; e (b) a realização da operação de Securitização (conforme definido abaixo);
2. em 14 de junho de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª**(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*” entre a Emissora, a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRI e a Fiadora (“Escritura de Emissão”), o qual foi registrado **(a)** no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP sob o nº 2.216.806, em 24 de junho de 2021; **(b)** no 4º Ofício de Notas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande – MS sob o nº 326524, em 25 de junho de 2021; e **(c)** na JUCESP sob o nº ED003945-7/000, em 23 de junho de 2021, por meio do qual foi regulada a Emissão;
3. em 25 de agosto de 2021, foi celebrado o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª**(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*” entre a Emissora, a Debenturista, o Agente Fiduciário dos CRI e a Fiadora (“1º Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual foi registrado (a) no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo – SP sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021; (b) no 4º Ofício de Notas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande – MS sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021; e (c) na JUCESP sob o nº [●], em [●] de [●] de 2021; [Nota Vectis: Companhia, favor enviar documentos registrados]
4. as Debêntures foram integralmente subscritas e integralizadas pela Debenturista, a qual se tornou credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, prêmios, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicável (“Créditos Imobiliários”);
5. a Securitizadora realizou a vinculação dos Créditos Imobiliários à 383ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da Securitizadora (“CRI” e “Securitização”, respectivamente);
6. em 23 de janeiro de 2023, os titulares dos CRI aprovaram, em assembleia geral de titulares de CRI especialmente convocada para esse fim, dentre outras matérias, a **(a)** não decretação de Vencimento Antecipado Não Automático descrito na Cláusula 8.2, (xxviii), (a.1) da Escritura de Emissão, e **(b)** alteração das Cláusulas: **(1)** 7.18; **(2)** 7.18.1; **(3)** 8.2; e **(4)** 9.1. da Escritura de Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento e do aditamento ao Termo de Securitização e aos Contratos de Garantia (“AGCRI”); e
7. em [●] de 2023, foram aprovadas em [●] da Emissora e em [●] da Fiadora, dentre outras matérias, a alteração das Cláusulas 7.18, 7.18.1, 8.1 item (xviii) e 9.1 da Escritura de Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento e do aditamento ao Termo de Securitização e aos Contratos de Garantia.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**
   1. Este Aditamento será apresentado para inscrição na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
      1. A Emissora deverá enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), deste Aditamento devidamente inscrito na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição na JUCESP.
      2. Adicionalmente, a Emissora compromete-se, às suas expensas, a (i) efetuar o protocolo deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (“Cartórios de Títulos e Documentos”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Aditamento; e (ii) enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro deste Aditamento nos Cartórios de Títulos e Documentos, 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada em cada cartório.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**
   1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das aprovações e considerações acima expostas: [Nota Vectis: favor inserir consolidação da Escritura com 1º e 2º aditamentos]
3. alterar as Cláusulas 7.18 e 7.18.1 da Escritura de Emissão, em razão da não decretação de Vencimento Antecipado Não Automático descrito na Cláusula 8.2, (xxviii), (a.1) da Escritura de Emissão, para implementar o acréscimo de 1,00% (um por cento) aos juros remuneratórios descritos na Escritura de Emissão, correspondentes a 8,00% (oito por cento) ao ano, totalizando uma remuneração de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“7.18. Remuneração.* *A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Pagamento de 19 de janeiro de 2023 (inclusive), 8,00% (oito por cento) ao ano; e (ii) desde a Data de Pagamento de 19 de janeiro de 2023 (exclusive), até a Data de Vencimento, 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

*7.18.1.A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, apurada mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

***J****= Valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa*** *= Conforme definido acima;*

***Fator Juros*** *= Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Onde:*

***Taxa*** *= Taxa de juros fixa, equivalente a (i) 8,00% (oito por cento), desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Pagamento de 19 de janeiro de 2023 (inclusive); e (ii) 9,00% (nove por cento), desde a Data de Pagamento de 19 de janeiro de 2023 (exclusive), até a Data de Vencimento.*

***dup*** *= Conforme descrito acima;*

*Observações:*

*Excepcionalmente, para o primeiro período de cálculo da Remuneração, deve-se considerar 2 (dois) Dias Úteis adicionais no “dup”.”*

1. alterar a Cláusula 8.2., (xxviii), da Escritura de Emissão, para implementar a alteração dos Índice Financeiros, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(xxviii) caso seja verificado pela Debenturista, na Data de Verificação, em verificação anual a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Debenturista, das informações a que se refere a Cláusula 9.1, inciso (i) abaixo, que, (a) em relação à Emissora, a razão (a.1) entre a Dívida Bruta sobre o Ativo Circulante não pode ser superior a 0,20 (dois décimos), entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento; e (a.2) entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja inferior a 1,00 (um inteiro); e (b) em relação à Fiadora, a razão (b.1) entre a Dívida Líquida sobre o Patrimônio Líquido seja superior a 0,50 (meio inteiro); e (b.2) entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja inferior a 1,0 (um inteiro), tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 2021 (inclusive) (“Índices Financeiros”);”*

1. alterar a Cláusula 8.2., (xxviii), da Escritura de Emissão, para implementar a inclusão da definição de “Dívida Bruta”, de modo que a referida cláusula passa a vigorar, nos termos a nova alínea “a.”, com a seguinte redação:

*“(xxviii) “a.” Para fins dessa Escritura de Emissão, em relação à Emissora: (a) “Dívida Líquida” significa a somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: (i) do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora e coligadas ou controladas, títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, exposição líquida de instrumentos derivativos, avais e outras garantias prestadas a terceiros, desconto de duplicatas e cessão de créditos com coobrigação, risco sacado, vendor e leasing, menos (ii) o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras que não estejam submetidos a qualquer Ônus; (b) “Financiamento no Âmbito do SFH” significa operações de financiamentos imobiliário contraídas junto ao Sistema Financeiro da Habitação (“SFH”); (c) “Patrimônio Líquido” significa o patrimônio líquido da Emissora, conforme rubrica das demonstrações financeiras; (d) “Ativo Circulante” significa somatório, apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, contas a receber e imóveis a comercializar, adiantamentos a fornecedores circulantes, e despesas antecipadas circulantes; (e) “Passivo Circulante” significa o valor total do passivo com vencimento nos 12 meses seguintes à data de apuração das demonstrações financeiras, excluídos os vencimentos relativos às operações realizados entre a Emissora e coligadas ou controladas, ou seja, será resultante de (i) “Total do Passivo Circulante”, reportado na Categoria “Passivo Circulante” nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, subtraído de (ii) “Partes Relacionadas”, também reportado na Categoria “Passivo Circulante” nas mesmas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; (f) “Dívida Bruta” significa a somatória, apurada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora: do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Emissora e coligadas ou controladas, títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, exposição líquida de instrumentos derivativos, avais e outras garantias prestadas a terceiros, desconto de duplicatas e cessão de créditos com coobrigação, risco sacado, vendor e leasing.”*

1. alterar a Cláusula 9.1. da Escritura de Emissão, para implementar a obrigação de apresentação de relatório gerencial de controle de recebíveis à Emissora, que deverá encaminhar o referido relatório à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de 2 de janeiro de 2023 (inclusive), prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério dos Titulares dos CRI, sendo certo que o referido relatório deverá ser apresentado aos Titulares dos CRI para apreciação e posterior aprovação ou não em nova assembleia a ser devidamente convocada pela Securitizadora, nos termos do novo inciso “(xxii)”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: [Nota Vectis: discutir com companhia a contratação e inclusão da RiskNow]

*“(xxii) A Emissora deverá apresentar relatório gerencial de controle de recebíveis a ser encaminhado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de 2 de janeiro 2023 (inclusive), prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério dos Titulares dos CRI, o qual deverá ser apresentado aos Titulares dos CRI para apreciação e posterior aprovação ou não em nova assembleia a ser devidamente convocada pela Securitizadora.”*

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES**
   1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
   2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1. da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, conforme aplicável.
2. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**
   1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
   2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
3. **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
   5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   6. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
   7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, para o mesmo efeito legal, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, [●] de fevereiro de 2023.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinaturas 1/4 do* *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*

Pela Emissora:

**DAMHA URBANIZADORA II ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Emissora*

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

*Página de assinaturas 2/4 do* *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*

Pela Debenturista:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

*Debenturista e Securitizadora*

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

*Página de assinaturas 3/4 do* *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*

Pela Fiadora:

**AD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*Fiadora*

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

*Página de assinaturas 4/4 do* *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Damha Urbanizadora II Administração e Participações S.A.*

Pelo Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: [●] |
| Cargo: [●]  CPF: [●] |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  CPF: [●] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: [●]  CPF: [●] |